



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 043/2024 que tem por objeto “Contratação para aquisição de medalhas, molduras, placa da mesa diretora e placa de homenagem, para a sessão solene de 2024”.

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h, pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br e pelo site www.cmmacuco.rj.gov.br.

CONDIÇÕES

Menor preço por item.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 6.661,65 (seis mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 12/11/2024 até 18/11/2024

Das 13h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Macuco, 11 de novembro de 2024.

Republicado por incorreção



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024

1. DO OBJETO

Aquisição de medalhas, molduras, placa da mesa diretora e placa de homenagem, para a sessão solene de 2024.

1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

Item 1	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00 mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado em veludo preto – fundo com a marca d’água da foto do Desembargador José Côrtes Junior, atrás gravado o nome do agraciado, o vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso. ANEXO I	05
	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d’água do José Carlos Boaretto, atrás gravado o nome do agraciado, vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso. ANEXO II	05
	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d’água da foto do Jacet Alves de Carvalho, atrás gravado o nome do agraciado vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso. ANEXO III	01
	Placa 35cm x 26cm , 0,6 mm de espessura, gravada em aço inox prateado, com estojo em MDF encapado de veludo preto, moldura em alumínio, fundo em aço espelhado, marca d’água com a foto do Deputado Junet Abi Ramia Antônio. ANEXO IV	01
	Moldura de 2cm de largura lisa e reta, 30cmx 20cm, 0,6mm de espessura em alumínio prateado, frente em vidro e fundo em acrílico preto, com suporte para pendurar na parede. ANEXO V	16
	Quadro em acrílico com fotos coloridas 45x65 cm fundo em veludo preto com moldura x em alumínio prateado - biênio mesa diretora 2023/2024. ANEXO VI	01



1.2. A descrição detalhada e foto do objeto consta do Anexo I ao VI deste Termo de Referência.

1.3. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição.

1.4. A proposta deverá especificar, quando cabíveis: garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativas da aquisição:

2.2.1. Trata-se de homenagens aos agraciados feitas por Decretos, especificamente, onde no dia da sessão solene, dia 28/12/2024 serão entregues em comemoração.

2.2 Justificativa da quantidade requerida:

2.2.1 Medalha Desembargador José Côrtes Júnior prevista na Resolução N° 034/1997 do Poder Legislativo de Macuco.

Decretos Legislativos aprovados:

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Dr. Sávio Pereira Sias Filho, pelo vereador autor Anderson Epifânio Dionízio.
- Decreto Legislativo N° /2024 concedido a Sra. Alessandra Silva Cozenço Dionízio, pelo vereador autor Anderson Epifânio Dionízio.
- Decreto Legislativo N° /2024 concedido a Sr. José Augusto Silva Fonseca, pelo vereador autor Carlos Alberto da Silva Oliveira.
- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Luidi Carvalho Boquimpani, pelo vereador autor Marcelo Abreu Mansur.

Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Everaldo Oliveira do Nascimento, pelo vereador autor Marcelo Abreu Mansur.

2.2.2 Medalha Prefeito José Carlos Boaretto prevista na Resolução N° 136/1997 do Poder Legislativo de Macuco.

Decretos Legislativos aprovados:

- Decreto Legislativo N° /2023 concedido a Sr. José Roberto Conceição da Rocha, pelo vereador autor Bruno Miranda Cardoso.
- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Sebastião Luiz Conceição da Rocha, pelo vereador autor Bruno Miranda Cardoso.



-Decreto Legislativo N° /2024 concedido a Sr. Raphael Ferreira Oliveira, pelo vereador autor Carlos Alberto da Silva Oliveira.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Vinícios José Paixão de Oliveira Júnior, pelo vereador Diogo Latini Rodrigues.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sra. Regina Lucia Linho da Silva Pereira, pelo vereador Adenilson da Costa Ferreira.

2.2.3 Medalha de mérito Agropecuário Jacet Aves de Carvalho prevista na Resolução N° 033/2005 do Poder Legislativo de Macuco.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Paulo Roberto Alves Dias, pelo vereador autor Luiz Felipe de Carvalho Espíndola.

2.2.4 Comenda prevista na Resolução 138/2017 do Poder Legislativo de Macuco.

-Decreto Legislativo N° /2024 concede comenda Deputado Junot Abi-Ramia Antônio a Sra. Maria de Fátima Gomes da Silva, de autoria do Poder Legislativo de Macuco.

2.2.5 Título de Cidadão Macuquense previsto no art. 38, inciso C, alínea “e” do Regimento Interno nesta Casa de Leis.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido a Sra. Roberta Nascimento Moraes, pelo vereador autor Adenilson da Costa Pereira.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Maria Carme Silva Santos pelo Vereador autor Alberto de Oliveira Herdy.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Jose Manoel Ferreira Neto, pelo Vereador autor Alberto de Oliveira Herdy.

-Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Dra. Talia Machado Monnerat, pelo Vereador autor Alberto de Oliveira Herdy.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Daniel Rodrigues Justino, pelo Vereador autor Anderson Epifânio Dionízio.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Humberto Carriello Cardoso, pelo vereador autor Carlos Alberto da Silva Oliveira.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Cátia Marques Zaniboni, pelo vereador autor Diogo Rodrigues Latini.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Carlos Alberto Souza Rodrigues, pelo vereador Diogo Latini Rodrigues.

-Decreto Legislativo N°/2024 concedido ao Sra. Neuziane Gomes de Souza, pelo vereador autor Júlio Carlos Silva Badini.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sra. Manoela Fernandes Cardoso, pelo vereador autor Júlio Carlos Silva Badini.



-Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Maurício Menezes Resende, pelo vereador autor Marcelo Abreu Mansur.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Marcelo Pereira Rodrigues pelo vereador autor Bruno Miranda Cardoso.

-Decreto Legislativo N° 505/2024 concedido ao Sr. Adeir folly Miguel (Kita), pelo vereador autor Júlio Carlos Silva Badini.

-Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Maurício Menezes Resende, pelo vereador autor Marcelo Abreu Mansur.

- Decreto Legislativo N° /2024 concedido ao Sr. Marcelo Pereira Rodrigues pelo vereador autor Bruno Miranda Cardoso.

-Decreto Legislativo N° 505/2024 concedido ao Sr. Adeir folly Miguel (Kita), pelo vereador autor Júlio Carlos Silva Badini.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1.A presente dispensa seguirá o rito do art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta, que compreende a descrição do material/item ofertado, preço unitário e preçototal, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) – Conter as especificações do material/item de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do equipamento;
- b) – No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

5. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO ITEM/OBJETO

5.1. Os itens/objeto será entregue montados, quando for o caso, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- a) O objeto será entregue conforme a descrição de entrega na Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Macuco.
- b) - O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após emissão do empenho.

5.2. – O item/objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste



Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

5.3. – A verificação da conformidade das especificações do item/objeto ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do item/objeto, este será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Macuco/rj, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 3 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.5. – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.6. – Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas, frete e seguro da entrega do item/objeto a ser substituído.

5.6.1. O item/objeto deverá ser entregue no lugar indicado de acordo com as solicitações.

5.7. – A Câmara Municipal de Macuco/RJ reserva-se ao direito de impugnar item/objeto entregue se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.8. – Somente será permitido item/objeto novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese usado, defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, quando couber. A documentação exigida para habilitação estão no **Anexo VII**.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item, não serão desconsiderados valores superiores ao valor estimado no item 4. deste termo de referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2024:

Medalhas, Comenda e molduras para os títulos de cidadania:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Unidade: 01.02 SECRETARIA DA CÂMARA
Programa de trabalho: 01.031.0001.2.002
Dotação: 33.90.30.00.00
MATERIAL DE CONSUMO

Quadro de vereadores e mesa diretora biênio 2023/2024:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Unidade: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Programa de trabalho: 01.031.0001.1.001
Dotação: 44.90.52.00.00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9. ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
1	Medalha, 8 cm diâmetro, 100mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado em veludo preto – fundo com a marca d'água da foto do Desembargador José Côrtes Junior, atrás gravado o nome do agraciado, o vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso. ANEXO I	05	180,00	900,00
	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta, branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d'água do José Carlos Boaretto, atrás gravado o nome do agraciado, vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso. ANEXO II	05	180,00	900,00
	Medalha, 8 cm diâmetro, 1.00mm de espessura em aço inox prateado com fita (preta branca e vermelha) e estojo em MDF encapado de veludo preto – fundo com a marca d'água da foto do Jacet Alves de Carvalho, atrás gravado o nome do	01	180,00	180,00



	agraciado vereador autor e o presidente da Câmara, com a data por extenso. ANEXO III			
	Placa 35cm x 26cm, 0,6mm de espessura, gravada em aço inox prateado, com estojo em MDF encapado de veludo preto, moldura em alumínio, fundo em aço espelhado, marca d'água com a foto do Deputado Junet Abi Ramia Antônio. ANEXO IV	01	968,33	968,33
	Moldura de 2cm de largura lisa e reta, 30x 20 cm, em alumínio prateado, frente em vidro e fundo em acrílico preto, com suporte para pendurar na parede. ANEXO V	16	131,66	2.106,66
	Quadro em acrílico com fotos coloridas 45x65 cm fundo em veludo preto com moldura 55cm X 85cm em alumínio prateado-biênio mesa diretora 2023/2024. ANEXO VI	01	1.606,66	1.606,66

O valor estimado total é de R\$ 6.661,65 (seis mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Atender com presteza as solicitações do servidor responsável com o objeto deste termo de referência.

11.1 Manter atualizada sua situação de regularidade fiscal municipal, estadual



federal e trabalhista junto aos órgãos competentes, e entregar no prazo máximo de 5 dias após quando solicitadas.

- 10.2. Executar os serviços objeto deste termo de referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e ainda instrução emitidas pela CONTRATANTE.
- 10.3. Manter-se durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, conforme art. 72 inciso V, da lei federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Antes da empresa contratada fazer a gravação nos itens 1,2,3,4, 5 e 6, a Câmara Municipal de Macuco com o servidor responsável terá que aprovar, para que qualquer erro seja corrigido antes da finalização.
- 10.5. Depois de finalizar a fase de cotação, a agente de compras dará o vencedor, com a proposta mais vantajosa, um funcionário designado para tal entregará em 48 horas os arquivos (fotos, textos, nomes dos agraciados...) para a confecção dos itens deste TR. O CONTRATADO terá prazo máximo de 20 dias corridos para entrega do objeto deste contrato.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 12.1. A Câmara Municipal de Macuco ficará responsável em passar todas as fotos, nomes e conteúdo que será gravado nas medalhas, placa (comenda) e o quadro com o biênio da mesa diretora 2023/2024.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- 12.3. Informar o fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados como objeto pactuado;
- 12.5. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.6. Estando o (s) material (is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 12.7. A Câmara Municipal de Macuco/RJ deverá acompanhar os prazos de



entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14133/2021 e demais cominações legais.

12.8. Comunicar, por escrito, ao fornecedor, o não recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

12.9. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções na lei 14133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou ata do contrato;

b) – cancelamento do preço registrado;

c) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

2.1.1 – Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) – multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) – rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

2.1.2 – Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) – advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.4. – A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3, poderá



ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na lei 14133/2021.

13.5. – Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14133/2021

13.6. – O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

13.7. – A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do Presidente, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

13.8. – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

13.9. – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

13.10. – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. PRAZO DO CONTRATO

14.1. O contrato inicia-se na data do empenho e se encerra na data do pagamento. Fica dispensado contrato pelo artigo 95, incisos I e II da lei 14133/2021. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



- 15.1. A contratada terá 20 dias corridos, a partir da data do empenho para a entrega dos itens especificados neste termo de referência.
- 15.2. Os objetos deste termo de referência serão recebidos por servidores designados para tal, no endereço da Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, cento, Macuco/RJ.
- 15.3. Se o item for entregue de acordo com este termo, as notas serão atestadas por servidores designados e serão entregues a tesouraria para serem liquidadas e pagas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetivados, diretamente ao fornecedor pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco/RJ mediante transferência bancária ou PIX no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica atestada pelos servidores designados.

16.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de obrigações da contratada em virtude de penalidades impostas.

16.3. Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega e respectivo aceite do Contratante.

16.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade;

16.4.2. A data da emissão;

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

16.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.4.5. O valor a pagar;

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4.7. Entrega das documentações contantes no ANEXO VII deste Termo de Referência.

16.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

- 16.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.7. O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou pix, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, em conta de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 16.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável.
- 16.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

17. DA APROVAÇÃO DO OBJETO

O responsável pela aprovação do objeto que fundamenta o presente termo de referência é o senhor Presidente da Câmara municipal de Macuco, o projeto terá que ser apresentado antes da conclusão do objeto .



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Macuco, 06 de novembro de 2024.

Mônica Golinelli de Menezes Montechiari
Diretora de compras, contratos e contratações

Marcelo Abreu Mansur
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

ANEXO II

MEDALHA CULTURAL JOSÉ CARLOS BOARETTO





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

ANEXO III

MEDALHA AGROPECUÁRIA JACET ALVES DE CARVALHO





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

ANEXO IV

COMENDA DEPUTADO JUNOT ABI-RAMIA ANTÔNIO





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

ANEXO V

MOLDURA PARA TÍTULO DE CIDADANIA





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

ANEXO VI

QUADRO DE VEREADORES E MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024





Anexo VII

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Com a finalidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, segue abaixo lista contendo as certidões mínimas obrigatórias, que deverão ser apresentadas a Câmara Municipal de Macuco, assim que solicitado:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-RJ);
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6) Consulta Optante pelo Simples Nacional
- 7) Cadastro CNPJ – Receita Federal